

## **DECISÃO COREN/AL Nº. 012/2018**

### **“Institui o recebimento de valores de taxas e serviços por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito”**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Decisão COREN-AL Nº 025/2012, que aprova o regimento interno da Autarquia, homologada pela Decisão COFEN 026/2013, decide:

**CONSIDERANDO** que a implantação de sistema que permita a utilização de Cartão de Crédito/Débito facilitaria o pagamento de anuidades, taxas e outros débitos aos inscritos neste Regional;

**CONSIDERANDO** o baixo custo financeiro para a implantação do sistema de pagamento através de Cartão de Crédito/Débito;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inscritos inadimplentes junto ao COREN-AL;

**CONSIDERANDO** a natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional e a necessidade de obedecerem, dentre outros, os princípios da economicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Decisão COFEN nº 113/2016, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a utilizarem cartões de débito e crédito;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 486ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 14 de março de 2018;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do COREN-AL, o sistema de recebimento de valores também via maquina leitoras de Cartão de Crédito e/ou Débito.

**Art. 2º** - Serão recebidos através desse sistema, na modalidade débito ou crédito à vista ou parcelado, os valores referentes a:

I - Anuidades do exercício vigente, somente após seu vencimento, exceto para novas inscrições e reinscrições;

II - Anuidades dos exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa;

III - Multas, exceto as decorrentes de processos éticos-disciplinares.

**Art. 3º** - Serão recebidos através desse sistema, na modalidade débito ou crédito à vista, os valores referentes a:

I - Taxas;

II - Anuidades do exercício vigente para nova inscrição;

III - Anuidades proporcionais de reinscrições;

IV - Multas decorrentes de processos éticos-disciplinares.

**Art. 4º** - Os parcelamentos previstos no art. 2º deverão obedecer ao número mínimo de parcelas bem como o limite mínimo de valores estabelecidos nas normativas do COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 5º** - Eventual aplicação de multas, juros e correção monetária obedecerá às normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem vigentes na ocasião.

**Art. 6º** - Esta decisão entra em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 14 de março de 2018.

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN/AL N.º 371396-ENF**  
**Presidente**

**Paulo Jorge Torres G. Silva**  
**COREN/AL N.º 205404-ENF**  
**Secretário**